



PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 13010003421/12
Requerente: Cibele Torres Pessoa Pereira
Município: Bom Despacho/MG
Núcleo Operacional: Arcos

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente à 07,5473 HA, visando a implantação culturas anuais.

A intervenção pretendida ocorrerá no imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho - MG, sob o nº 28.378, denominada como Fazenda Bananal, de propriedade da requerente, Sra. Cibele Torres Pessoa Pereira, e seu esposo Paulo Henrique Reis Pereira, conforme a cópia da matrícula juntada aos autos à fl. 14.

De acordo com o registro de imóveis a propriedade possui 30,91,41 HA.

O processo foi devidamente instruído com a documentação necessária prevista no art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF. Foram apresentados: o requerimento à fl.70; a comprovação da propriedade, conforme já informado; o plano simplificado de utilização pretendida às fls. 71/78; a planta topográfica à fl. 56, e roteiro de acesso ao imóvel descrito na capa dos autos.

Para comprovação da demarcação da reserva legal, foi apresentado o protocolo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como o recibo federal à f. 81/89 em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Na fl. 12 consta a Certidão Negativa de Débitos Florestais em observância à Resolução SEMAD 1.141/10 que alterou a 412/05.

O requerente juntou aos autos cópia do FOBI nº 0055317/2015, à fl. 67, informando que as atividades a serem implantadas na propriedade são passíveis de Autorização Ambiental de Funcionamento.

A analista ambiental informa, em seu parecer, que a propriedade está localizada no bioma cerrado e pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco, e ainda, que a fitofisionomia encontrada é de cerrado strictu sensu.

Ademais, foram encontradas espécies como sucupira preta, pau terra, pindaíba, aroeira, barbatimão, cagaita, jatobá, araticum-cagão, entre outros.

Tecnicamente, concluiu-se pelo **deferimento do requerimento**, sendo passível a supressão de vegetação nativa com destoca de 07,54,73 HA, com rendimento lenhoso de 113,21 m³, pautando por medidas mitigadoras e compensatórias.



De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, em seu art. 12, I, a COPA é competente para o julgamento da regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo de intervenções ambiental não integradas ao processo de licenciamento ambiental.

Segundo a Analista foram observadas espécies de árvores que deverão ser preservadas, por se tratarem de espécies de preservação permanente, de interesse comum e imunes de corte, devido a sua tutela pela Lei nº 20.308/12 que alterou a Lei nº 10.883/1992. Portanto, as árvores de pequi e ipê-amarelo deverão ser preservadas, não sendo objeto de autorização de supressão.

Foram encontradas ainda, segundo a analista, aroeiras, que deverão ser preservadas por se tratarem de espécies ameaçadas de extinção conforme a Instrução Normativa MMA nº 06/2008.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é no sentido de que a supressão de vegetação nativa com destoca em 07,54,73 HA, **é passível de autorização** para implantação de culturas anuais, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Deverá ser assinado termo de compromisso constando as medidas mitigadoras e compensatórias.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, cujo valor será proporcional ao material lenhoso.

Prazo de Validade do DAIA: de acordo com a validade da AAF.

Divinópolis, 20 de maio de 2015.

Mayla Costa Laudares Carvalho
Analista Ambiental da SUPRAM
MASP – 1.315.817-5
OAB/MG 137.889